

DESCRITIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E FÍSICA DE CATANDUVA/SP

Este documento tem como objetivo descrever o "Fluxo de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual e Física de Catanduva/SP" que podem ocorrer tanto no âmbito doméstico quanto em outros ambientes, especificando o papel de cada política pública que compõe a rede de proteção social.

As violências contra as mulheres são "fato social" que perpassam a construção do indivíduo desde a mais tenra idade e por toda a sua vida. As relações de poder patriarcais e pautadas nas relações de gênero promovem a sensação de que é "Natural" exercer a dominação física, psicológica, social, econômica, simbólica em relação às mulheres. Esse domínio nem sempre é consciente e planejado, mas acontece e se perpetua nas rotinas das relações interpessoais e comunitárias.

A naturalização das relações desiguais de poder promovem a também sensação de que é aceitável agir de formas mais ou menos violentas em relação ao Outro, aspecto sobrelevado quando aquela pessoa é do sexo e/ou gênero feminino.

Ao fazer um resgate histórico sobre como a mulher foi entendida pelas leis brasileiras é possível delinear a importância de haver instrumentos legais e políticas públicas específicas para as mulheres. A começar pelo Código Civil de 1916, revogado somente em 2002; as mulheres casadas eram definidas como relativamente incapazes, ou seja, não eram vistas como capazes de empreender atos civis, sendo necessária autorização expressa de seu marido para tanto.

Com a Lei nº 4.121/1962, chamado de Estatuto da Mulher, foi abolida a incapacidade relativa das mulheres, entretanto, o homem continuava sendo o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RUA NATAL N. º 212-SÃO FRANCISCO FONE: (17) 3524-9230 - CEP:15.806-055 - CATANDUVA - SP



centro de decisões da vida do casal, tanto que ao aderir à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher de 1979, assinado pelo Brasil em 31 de Março de 1981, o governo brasileiro vetou o artigo que estabelecia a igualdade entre homem e mulher dentro do casamento.

Somente com a Constituição Cidadã de 1988 (Art. 5°, I), é que homens e mulheres foram considerados iguais para todos os fins. Assim, todos os dispositivos do Código Civil que distinguiam homens e mulheres deixaram de ter sustentação jurídica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tratou a questão da igualdade entre pai e mãe no cuidado dos filhos, mas apenas com o Código Civil de 2002 é que a situação legal foi devidamente tratada no âmbito da relação entre homem e mulher no contexto da família.

As violências física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial e suas incidências em mulheres são reforçadas, como dito anteriormente, pela naturalização de que há um "sexo frágil" e que precisa ser cuidado, orientado, governado por outrem. Essas formas de dominação que perpetuam as violências não acontecem especialmente na direção do homem para a mulher, mas também, de mulheres para mulheres e de instituições para mulheres.

As diversas formas de violência devem ser foco de atuação de organismos de defesa e garantia de direitos e de políticas públicas, acolhendo e atendendo às demandas da mulher vítima de violência da forma adequada, tal como estão propostas nos dispositivos legais.

Nesse sentido, o "Fluxo de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual e Física de Catanduva" objetiva implantar e implementar tecnologias para agilizar, aprimorar, evitar a revitimização da mulher, garantir



acolhida digna e acesso aos direitos no âmbito das diversas políticas públicas.

Estiveram presentes na construção do Fluxo, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Saúde, Hospitais que atendem a rede particular e o Sistema Único de Saúde (SUS), UPA, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB – Comissão da Mulher Advogada), Organizações da Sociedade Civil e Polícia Militar. Outras instituições e órgãos governamentais também contribuíram para sua elaboração, tais como: Delegacia da Mulher, Delegacia Seccional de Polícia, Instituto Médico Legal, entre outros.

Em princípio, a comissão de construção do fluxo identificou quais os percursos as mulheres vítimas realizam para serem atendidas e acolhidas em suas demandas e necessidades, a partir de então foram elencados quatro portas de entrada: Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Rede (Educação e Organizações da Sociedade Civil).

A seguir, estão descritos os papéis que cada componente da rede de proteção social deve desempenhar para garantir o acolhimento, proteção e garantia de direitos das mulheres.

PORTAS DE ENTRADA

A Porta de Entrada é a primeira política pública para a qual a mulher relata a violência ou sinaliza, com comportamentos, que está sofrendo violência sexual e física. A todos os profissionais que atendem nos locais de Porta de Entrada é obrigatório o preenchimento da "Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RUA NATAL N. º 212-SÃO FRANCISCO FONE: (17) 3524-9230 - CEP:15.806-055 - CATANDUVA - SP



Outras Violências Interpessoais" e encaminhá-la para o Setor de Vigilância em Saúde" do município para inserção na base de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

I. SAÚDE

Os profissionais lotados em Portas de Entrada da Política de Saúde devem seguir os regramentos legais de comunicação à autoridade policial disposto na Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003 e Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019 e conduzir suas práticas de atendimento e acolhida dispostos em documentos específicos que orientam a prática profissional no atendimento às mulheres vítimas de violências sexual e física. As comunicações à autoridade policial quando dos atendimentos de Saúde poderão ser conduzidos da seguinte forma: Comunicação por meio do envio da Ficha de Notificação para endereço cip.catanduva.d5@policiacivil.sp.gov.br (DISPONIVEL AOS PROFISSIONAIS DE SAUDE), sendo obrigatório o preenchimento dos dados pessoais, de endereço, de tipo de ocorrência e observações com breve relato para entendimento do contexto apresentado pela vítima.

Segue abaixo as orientações sobre atendimentos específicos por unidades de saúde.

a) USF/UBS: A USF e UBS tem atribuição de encaminhar a mulher vítima de violência à UPA quando o atendimento de saúde extrapolar a competência da unidade de atenção básica. Além disso, a vítima deverá ser orientada sobre a possibilidade de elaboração de Boletim de Ocorrência de forma presencial, por meio do Plantão Policial Permanente ou de maneira eletrônica, pelo site

¹Ficha conforme Anexo I.



https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home.

- b) UPA: encaminha a vítima para o Hospital Padre Albino (HPA) quando as necessidades de atendimento demandam especialidades de maior complexidade como aquelas disponibilizadas em nível terciário. Além disso, a vítima deverá ser orientada sobre a possibilidade de elaboração de Boletim de Ocorrência de forma presencial, por meio do Plantão Policial Permanente ou de maneira eletrônica, pelo site https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home.
- c) SAMU: O SAMU tem atribuição de encaminhar a vítima para o Hospital Padre Albino ou Hospital São Domingos quando as necessidades de atendimento demandarem especialidades de maior complexidade como aquelas disponibilizadas em nível terciário e aciona a Polícia Militar quando verifica necessidade para tanto.
- d) Hospital São Domingos: As equipes de saúde desta unidade deverão realizar a acolhida e os procedimentos específicos, em nível terciário. Além disso, deverão orientar a vítima sobre a possibilidade de elaboração de Boletim de Ocorrência de forma presencial, por meio do Plantão Policial Permanente ou de maneira eletrônica, pelo site https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home.

II. PLANTÃO POLICIAL PERMANENTE

O profissional que fizer o atendimento e acolhida à vítima é responsável pela elaboração do B.O e demais medidas cabíveis.

No Plantão Policial Permanente será avaliado se o caso é passível de encaminhamento para o IML e encaminhará a denúncia para a unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RUA NATAL N. º 212-SÃO FRANCISCO FONE: (17) 3524-9230 - CEP:15.806-055 - CATANDUVA - SP E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br



policial competente. Esta última providenciará abertura de inquérito policial e encaminhará o processo ao Judiciário.

III. CRAS, CENTRO POP, CASA DE PASSAGEM

Os profissionais que realizarem o atendimento e acolhida de mulheres que relatarem ter sofrido violência sexual e física ou que sinalizam a violação por meio de comportamentos, devem realizar o preenchimento da "Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou Outras Violências Interpessoais" e encaminhá-la para o Setor de Vigilância em Saúde do município para inserção na base de dados.

Os profissionais da unidade também tem atribuição de orientar a mulher vítima de violência a procurar o Plantão Policial Permanente para elaboração de B.O, informando-a sobre o direto de concessão de medida protetiva. Este documento também pode ser elaborado de forma eletrônica por meio do endereço https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home.

A equipe de referência da unidade pública de Assistência Social também poderá comunicar à autoridade policial, pelo e-mail cip.catanduva.d5@policiacivil.sp.gov.br, Ficha anexando а de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou Outras Violências Interpessoais 2 com o maior número de informações possível; sendo obrigatório o preenchimento dos dados pessoais, de endereço, de tipo de ocorrência e observações com breve relato para entendimento do contexto apresentado pela vítima.

Importante mencionar no e-mail de comunicação quando NÃO é de interesse da vítima em prosseguir com intervenção policial e Judicial.

² Ibidem I



Quando a mulher apresentar escoriações ou outros sinais de agressão poderá ser acionado o SAMU ou a vítima deverá ser orientada a buscar atendimento na USF/UBS, UPA ou Hospital São Domingos. Por se tratar de equipamento vinculado ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a mulher e sua família deverão ser encaminhadas para os serviços socioassistenciais pertinentes, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

IV. EDUCAÇÃO e OSC's

Os profissionais que realizarem o atendimento e acolhida de mulheres que relatarem ter sofrido violência sexual e física ou que sinalizam a violação por meio de comportamentos, devem realizar o preenchimento da "Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou Outras Violências Interpessoais" e encaminhá-la para o Setor de Vigilância em Saúde do município para inserção na base de dados.

Os profissionais da unidade também tem atribuição de orientar a mulher vítima de violência a procurar o Plantão Policial Permanente para elaboração de B.O, informando-a sobre o direito de concessão de medida protetiva. Este documento também pode ser elaborado de forma eletrônica por meio do endereço https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home.

A equipe de referência da unidade pública ou OSC também poderá comunicar à autoridade policial, pelo e-mail cip.catanduva.d5@policiacivil.sp.gov.br, anexando a Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou Outras Violências Interpessoais com o maior número de informações possível; sendo obrigatório o preenchimento dos dados pessoais, de

³ Ibidem I



endereço, de tipo de ocorrência e complementares e observações com breve relato para entendimento do contexto apresentado pela vítima.

Importante mencionar no e-mail de comunicação quando NÃO é de interesse da vítima em prosseguir com intervenção policial e Judicial.

Quando a mulher apresentar escoriações ou outros sinais de agressão poderá ser acionado o SAMU ou a vítima deverá ser orientada a buscar por atendimento em USF/UBS, UPA ou Hospital São Domingos.

ENCAMINHAMENTOS APÓS PRIMEIRO ATENDIMENTO E ACOLHIDA

I. SAÚDE

No que tange aos atendimentos de saúde, cada uma das unidades que participam do Fluxo, executam as atribuições pertinentes ao nível de atenção que lhe compete. Nesse sentido, as USF e as UBS atendem em nível de atenção básica, enquanto HPA e Hospital São Domingos em nível terciário.

Os profissionais que atenderem as mulheres vítimas de violência deverão estar atentos à obrigatoriedade de comunicar a autoridade policial sobre o fato.

II. POLÍCIA CIVIL (PLANTÃO POLICIAL PERMANENTE, DELEGACIA DA MULHER E OUTRAS UNIDADES POLICIAIS)

A Polícia Civil cumpre o papel de registar o Boletim de Ocorrência, encaminhar o caso para a unidade policial competente, solicitar medida protetiva ao judiciário, solicitar atendimento *in loco* ou orientar que a vítima compareça ao Instituto Médico Legal para realização de exame de corpo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RUA NATAL N. º 212-SÃO FRANCISCO FONE: (17) 3524-9230 - CEP:15.806-055 - CATANDUVA - SP



delito, por fim, os profissionais da Polícia Civil cumprirão a atribuição de oferecer informações ao juízo. A Delegacia da Mulher recebe os registros do Plantão Policial Permanente quando se tratam de casos de violência doméstica, SEXUAL E FÍSICA, solicita comparecimento da vítima à delegacia para representação do caso ou instaura inquérito sem necessidade de comparecimento da vítima quando se tratar de violência física e sexual.

III. INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML)

O IML, como parte da Polícia Científica, tem por função realizar exames para auxiliar as investigações em relação à violência relatada pela mulher vítima e são realizados, em regra, pela determinação de uma autoridade (delegado, promotor ou juiz de direito). Portanto, caso a vítima queira submeter-se a exames com objetivo de comprovar a existência de lesões, de sinais que comprovam a ocorrência do crime, deve primeiramente procurar a Delegacia de Polícia Civil para registrar a ocorrência e esta emitirá a solicitação do exame a ser feito no IML ou em outro lugar que julgar pertinente.

IV. PODER JUDICIÁRIO

Ao poder judiciário compete a decisão, no prazo de quarenta e oito horas, sobre concessão de medida protetiva solicitada pela Polícia Civil; determinar o cumprimento das demais medidas protetivas de urgência e demais ações para garantir a proteção da vítima e punição do agressor.

V. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)

As equipes de referência dos CRAS atenderão as demandas e necessidades apresentadas pela mulher vítima de violência sexual e física quando de sua acolhida inicial; realizarão encaminhamentos para os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para outras políticas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RUA NATAL N. º 212-SÃO FRANCISCO FONE: (17) 3524-9230 - CEP:15.806-055 - CATANDUVA - SP



públicas zelando sempre pela preservação do sigilo, a prática profissional ética e respeito à individualidade de cada mulher.

VI. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS, CENTRO POP E OUTROS)

O CREAS, como equipamento atrelado à Proteção Social Especial de Média Complexidade, atende violações de direitos, portanto, compete a esta unidade o acompanhamento de mulheres vítimas de violência sexual e física encaminhadas pelo poder judiciário no âmbito do Serviço de Proteção e Família Atendimento Especializado а е Indivíduos (PAEFI). acompanhamento da vítima deverá garantir as seguranças de acolhida; de convívio ou vivência familiar, comunitária e social; de desenvolvimento e autonomia individual, familiar e social entre outras seguranças pertinentes propostas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O CREAS encaminhará a mulher vítima aos serviços da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade e/ou Básica conforme avaliação de equipe de referência.

VII. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL)

A mulher será encaminhada para o serviço de Casa Abrigo, quando houver risco iminente de morte e seguir fluxo específico para essa modalidade de acolhimento institucional.

Este serviço de acolhimento institucional é voltado a mulheres em situação de risco contra a vida e seus dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade e/ou pessoas com deficiência que estejam sob os cuidados da mulher vítima; o acompanhamento é feito por equipe multiprofissional atenta em garantir as seguranças socioassistenciais, acesso a outras políticas públicas e promoção da emancipação das situações de violência sofridas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RUA NATAL N. º 212-SÃO FRANCISCO FONE: (17) 3524-9230 - CEP:15.806-055 - CATANDUVA - SP



VIII. CONSELHO TUTELAR

Ao Conselho Tutelar compete assegurar os direitos da criança e do adolescente dispostos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), atendendo as especificidades de encaminhamentos desse público enquanto vítima direta ou inserida no contexto familiar, comunitário ou social da violência.

IX. GRUPOS DE APOIO

Os grupos de apoio à mulher vítima de violência sexual e física poderão atender por meio de procura espontânea das vítimas ou por encaminhamento da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial e outras políticas públicas.

X. DEFENSORIA PÚBLICA – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SP (OAB) – Catanduva.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio de convênio firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo (OAB – SP), prestará assistência judiciária para atuar nos processos em favor das mulheres vítimas de violência doméstica nos termos do Convênio⁴, que será realizado pelos advogados inscritos na comarca.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RUA NATAL N. º 212-SÃO FRANCISCO FONE: (17) 3524-9230 - CEP:15.806-055 - CATANDUVA - SP

necessidade de maior instrução probatória ante a complexidade da causa.

⁴ Cláusula Primeira, § 6º - A nomeação em favor das mulheres vítimas de violência doméstica para pedidos de medidas protetivas ocorrerá nos seguintes casos: (inserido pelo 2º aditamento) I – quando a referida medida não for concedida pela autoridade policial por ter natureza complexa e demandar maior análise jurídica; II – quando houver necessidade de interposição de recurso contra decisão que não acolheu o pedido de medidas protetivas, total ou parcialmente; III – quando da necessidade de pedidos de reconsideração contra decisão judicial desfavorável ao pedido de medida protetiva no todo ou em parte; IV – quando houver



INTERSETORIALIDADE

A atuação de diversas políticas públicas sobre as situações de violência, em especial aquelas praticadas contra as mulheres, é essencial para responder a demandas de violações de direitos e para promover novas perspectivas de vida às vítimas e suas famílias.

A garantia de proteção das mulheres perpassa diversas áreas; tais como Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Habitação, Cadastro Único, entre outras políticas públicas.

Nesse sentido, cada ator presente neste fluxo, deverá garantir os direitos da mulher vítima sob a perspectiva específica das funções e atribuições de seu campo de atuação, mas sempre observando o conjunto de ações ofertadas com foco na superação da situação de violência vivenciada. Sendo assim, é essencial que a rede de atendimento e acompanhamento, seja poder público ou sociedade civil, se comunique por meio de relatórios, reuniões e outros mecanismos que garantam a troca de informações de maneira segura e ética, respeitando o sigilo e autonomia da vítima.

Este fluxo está sujeito a revisões sempre que necessário.